PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Read in 13.11.07, 200 Protocolo nº 334 Blightino

Data 111 EL ate

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI N º 348 / 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O art. 158 da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 158". Os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, podem ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas à atualização monetária disposta nesta lei, conforme as seguintes condições:

 Até sessenta parcelas, com parcela mínima não inferior a R\$ 32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos);

 De sessenta e uma até noventa parcelas, com parcela mínima não inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

 De noventa e uma até cento e vinte parcelas, com parcela mínima não inferior a R\$ 100,00 ( cem reais).

"Parágrafo único - Os débitos parcelados com fundamento nesta lei, não podem ser objetos de novo parcelamento, salvo mediante oferecimento de garantia real".

Art. 2° - Ficam revogados os artigos 175 usque 187 da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005.

Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Carnaragibe-PE - CEP 54768-000 - Fone: (0xx84)-2129/9500 - C.N.P.J.; 08.260.663/0001-57





Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 11 de Novembro de 2007.

João Ribeiro de Lemos Prefeito